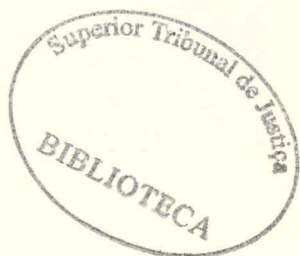


THIAGO SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO



CONCURSO DE CREDORES NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

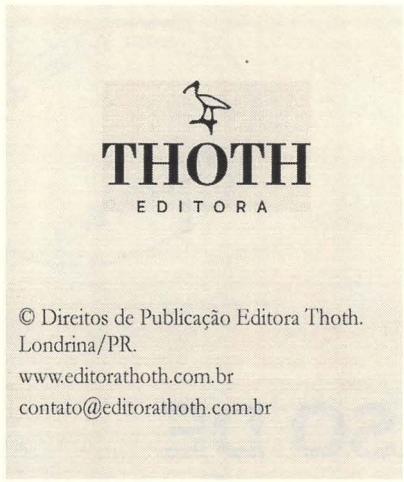
A DISPUTA ENTRE PREFERÊNCIAS E PRIVILÉGIOS NA
EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SOLVENTE
(ARTS. 797, 905, 908 E 909, DO CPC)

Londrina/PR
2021


THOTH
EDITORA

347.952.8(81)
C355c

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)



Castro, Thiago Soares Castelliano Lucena de.
 Concurso de credores no Código de Processo Civil: A disputa entre preferências e privilégios na execução contra o devedor solvente (arts. 797, 905, 908 e 909, do CPC) / Thiago Soares Castelliano Lucena de Castro. – Londrina, PR: Thoth, 2021.
 178 p.
 Bibliografias: 165-178
 ISBN 978-65-5959-135-0
 1. Direito Processual Civil. 2. Concurso de Credores. I. Título.
 CDD 341.46

Diagramação e Capa: Editora Thoth
Revisão: Patrícia Ribeiro Corado Fernandez
Editor chefe: Bruno Fuga
Coordenador de Produção Editorial: Thiago Caversan Antunes
Diretor de Operações de Conteúdo: Arthur Bezerra de Souza Junior

Índices para catálogo sistemático

1. Direito Processual Civil : 341.46

Conselho Editorial (Gestão 2021)

Prof. Me. Anderson de Azevedo • Me. Aniele Pissinati • Prof. Dr. Antônio Pereira Gaio Júnior • Prof. Me. Alberto Shinji Higa • Prof. Dr. Arthur Bezerra de Souza Junior • Prof. Dr. Bruno Augusto Sampaio Fuga • Prof. Dr. Clodomiro José Bannwart Junior • Prof. Me. Daniel Colnago Rodrigues • Prof. Dr. Fábio Ricardo R. Brasilino • Prof. Dr. Flávio Tartuce • Me. Gabriela Amorim Paviani • Prof. Dr. Guilherme Wünsch • Prof. Me. Ivan Martins Tristão • Prof. Me. Júlio Alves Caixêta Júnior • Prof. Esp. Marcelo Pichioli da Silveira • Profª. Dra. Marcia Cristina Xavier de Souza • Esp. Rafaela Ghacham Desiderato • Profª. Dr. Rita de Cássia R. Tarifa Espolador • Prof. Dr. Thiago Caversan Antunes • Prof. Dr. Zulmar Fachin

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização. A violação dos Direitos Autorais é crime estabelecido na Lei n. 9.610/98.
 Todos os direitos desta edição são reservados pela Editora Thoth. A Editora Thoth não se responsabiliza pelas opiniões emitidas nesta obra por seus autores.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1204710	28/04/2022

1204710

APRESENTAÇÃO

Ao ser convidado pelo ilustre magistrado Thiago Soares Castelliano Lucena de Castro para apresentar esta obra, senti-me duplamente gratificado. Primeiro, por tratar-se de trabalho realizado por um jovem e brilhante estudioso do Direito; segundo, por ser ele, na atualidade, Juiz de Direito em Jataí, minha última comarca no interior de Goiás.

Já na página introdutória de sua valiosa obra, o autor salienta a dubiedade de nossa legislação processual civil no que concerne ao chamado concurso de credores. E se propõe a esclarecer pontos dos mais importantes, informando sobre os requisitos à sua instauração, desde o início até a entrega final da prestação jurisdicional.

Como proêmio, faz uma síntese histórica do Direito, lembrando, desde o Código de Hamurabi (1772 a.C.), a penúria, muitas vezes, do devedor que, não raro, era obrigado a pagar suas dívidas com a própria vida, sendo seu corpo fatiado entre os credores.

Depois, lança uma visão sucinta da questão, em nossa legislação, desde as Ordenações do Reino (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas), cujas regras, algumas das quais referentes ao concurso de credores, vigoraram até a entrada em vigor do Código Civil de 1916.

No universo do direito processual civil, o autor realça algumas questões, às vezes tormentosas, mesmo após a proclamação da República, já vigentes os códigos regionais, passando pelos estaduais, até o nosso primeiro Código (nacional) de Direito Processual Civil, que, publicado em 1939, entrou em vigor no ano seguinte.

Na sequência, passa em revista a matéria à luz dos códigos de 1973 e do atual, comparando o que temos com as legislações argentina, espanhola, italiana e portuguesa.

Ao discorrer sobre o tema, entretanto, lamenta que tenha o legislador deixado à margem várias questões importantes. Com razão, mesmo que essas dificuldades não se comparem àquelas, no dizer de Leite Velho, nos idos de 1885, labirintos da época, ainda assim existem e poderiam ter sido minimizadas.

Essa modalidade de concurso, com tal denominação – lembra o autor –, apareceu pela primeira vez no Código do Distrito Federal de 1924, e assim foi repetida no Código de Processo Civil de 1939. Na doutrina, para diferenciá-lo do concurso universal (falência), tem recebido outros nomes: concurso particular, concurso de preferentes, concurso de preferência, etc.

Agora, alguns autores, apesar de nosso vigente diploma processual civil não nominá-lo explicitamente, entendem poder ser ele chamado de concurso singular de credores. Na minha modesta opinião, com a devida vênia, penso que o vocábulo singular poderá provocar alguma confusão. Talvez o melhor seja denominá-lo de concurso simples de credores.

Todavia, o nome é o que menos importa. O que vale, deveras, é poder a comunidade jurídica dispor de obras como esta; pouco volumosa na estrutura, porém bastante o suficiente para esclarecer sobre essa modalidade de concurso de credores.

No que diz respeito ao procedimento, o autor, após mencionar que a doutrina clássica o divide em quatro fases, entende que, modernamente, é preferível desdobrá-lo em sete, explicitando-as, didaticamente.

O autor conclui seu trabalho, resumindo-o, inteligentemente, em poucos parágrafos, os quais, lidos em poucos minutos, podem dar uma ideia geral de seu valioso conteúdo.

É de se salientar tratar-se de obra oportuna e de grande valia. É de se ter presente que esta pandemia que nos assola no momento, ceifando preciosas vidas, já está repercutindo também no mundo econômico e, em breve, lamentavelmente, poderemos nos deparar com vários problemas que potencialmente desaguarão no Judiciário, na forma de concurso de credores, simples ou universal.

Ao futuroso autor, sinceros cumprimentos, com votos de merecido êxito.

Goiânia/GO, abril de 2.021.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO

Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça.

Ex-professor da Universidade Católica de Goiás, UNIESB/DF
e da Escola Superior da Magistratura de Goiás.

Advogado e consultor jurídico.